



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|--|--------------|--|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo | 77 3481-2747 | Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 10/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 08/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 003/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO - MINELE EDUARDA MARQUES FERREIRA



**DECRETO Nº 10/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas do Protocolo de Intenções e Regulamento de Pessoal:

Considerando o que dispõe a CLÁUSULA 38º do Protocolo de Intenções, para os efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, proveniente da ratificação mediante lei dos entes consorciados, que determina os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, do CDS Velho Chico;

Considerando os diversos contratos e convênios firmados pelo CDS Velho Chico com o Governo do Estado da Bahia e o Governo Federal, portanto, aumento significativo de demanda e a necessidade de um Diretor de Contratos e Convênios firmados com outras esferas do governo;

Considerando a expertise do servidor ora nomeado, com vasta experiência na administração pública no setor de contratos e convênios;

RESOLVE:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Artigo 1º. Neste ato, HOMOLOGA-SE a nomeação ao cargo comissionado de Coordenação de Administração e Finanças do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico a servidora: **MINELE EDUARDA MARQUES FERREIRA**, Servidora Pública, portadora do CPF 065.674.865-62 e RG nº 22.031.157-93.

Artigo 2º. O Regime jurídico desta nomeação e demais características de contratação obedecerá aos termos do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Regulamento de Pessoal do CDS Velho Chico.

Artigo 3º. O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, com vigência de 12(doze) meses.

Cumpra-se e publique.

Bom Jesus da Lapa, 26 de junho 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CASSIO CURSSINO GUIMARÃES

PRESIDENTE

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



**PORTARIA N° 08/2023 DE 26 de junho de 2023****TERMO DE POSSE**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas do Protocolo de Intenções, Regulamento de Pessoal e os artigos adiante elencados, torna público o presente Termo de Posse

Artigo 1º. Neste ato, toma posse ao cargo comissionado de Coordenação de Administração e Finanças do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico a servidora: MINELE EDUARDA MARQUES FERREIRA, Servidora Pública, portadora do CPF 065.674.865-62.

Artigo 2º. O presente ato é de livre nomeação, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

Artigo 3º. Neste ato, comprova-se que o servidor nomeado possui comprovada experiência em gestão pública, podendo assumir por meio de Termo de Posse a função definida no presente termo.

Artigo 4º. O regime jurídico funcional do CDS Velho Chico é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Artigo 5º. A presente nomeação é por tempo determinado, com validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação por sucessivos períodos, assim como, livre exoneração, nos termos da Constituição Federal/88 e através de processo administrativo devidamente fundamentado e decisão unânime da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

Art. 6º - A Remuneração mensal, atribuições, carga horária e demais cominações do cargo serão definidas através das devidas anotações na CTPS do servidor e Contrato Administrativo firmado entre as partes, conforme Regulamento de Pessoal do CDS Velho Chico.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Cumpra-se e publique.

Bom Jesus da Lapa, 26 de junho de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CASSIO CURSSINO GUIMARÃES

PRESIDENTE

Servidor comissionado

Coordenação de Administração e Finanças

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





CONTRATO N° 003/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **MINELE EDUARDA MARQUES FERREIRA**, Servidora Pública, portadora do CPF 065.674.865-62 e RG 22.031.157-93, Bairro Shangri-lá, Bom Jesus da Lapa, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS” do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

1.2 A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de direção e conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.

1.3 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**.

2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.5 Planejar, organizar, comandar, coordenar, supervisionar as rotinas administrativas, para que seja promovida a interação de todas as áreas administradas.

5.1.6 Receber e analisar solicitações referentes aos contratos firmados pelo Consórcio;

5.1.7 Executar o controle de pagamentos e despesas;

5.1.8 Controle de patrimônio;

5.1.9 Fiscalização dos processos de pagamento;

5.1.10 Disponibilidade para viajar

5.1.9 Outras funções correlatas.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.
- 6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 26 de junho de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39,

MINELE EDUARDA MARQUES FERREIRA

CPF 065.674.865-62

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





2. Nome: _____

CPF: _____

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/230B-2022-97F1-B24D-9C40> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 230B-2022-97F1-B24D-9C40



Hash do Documento

49942c9d5aa71674830f056f2b64c9fbb7a2995b4ae65c0e38c803a290e32e9a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2023 15:24 UTC-03:00